



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.197.423/0001-05, sediada na Avenida Pref. José Neves Teixeira, n.º 2911, bairro Ipanema no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr Romildo Ramos Sobrinho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n.º 886.xxx.xxx-34, residente na Rua Geraldo Nunes Nogueira, n.º 25, bairro Sandoval Moraes 1 no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 12 - Material Pênisil						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Equipo para bomba infusão FAMILIA ICASET	Und.	SANTRONIC	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



	fotosensível					
2	Kit cateter venoso central de duplo lumen - 7fr x 20cm	Und.	BIOMEDICAL	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
3	Fluxometro protec para cilindro de oxigênio	Unidade	PROTEC	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
4	Laringoscópio com laminas retas e curvas	Unidade	MD	2	R\$ 985,00	R\$ 1.970,00
5	Nebulizador c/ 4 saídas	Unidade	NEVONE	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
6	Otoscópio vision 2000 xenon esteojo completo md	Unidade	MD	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
7	Oxímetro de Pulso UT100 C/alarme e Sensor Adulto/infantil	Unidade	MD	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
8	Oxímetro de pulso neo natal com alarme, curva plestimografica e bateria	Unidade	G-TECH	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
9	Oxímetro g-tech de pulso led portátil infantil	Unidade	G-TECH	50	R\$ 45,20	R\$ 2.260,00
10	Oxímetro g-tech de pulso de led portatil adulto	Unidade	G-TECH	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
11	Papagaio de inox	Unidade	FAVA	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
12	Termômetro laser digital infravermelho	Unidade	PREMIUM	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
13	Termômetro clinico analógico (digital)	Unidade	G-TECH	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
14	Termômetro digital de máx. E min. C/ botão reset de memória para aferição de temperatura interna e externa, com extensor 1,5m de comprimento, leitura temperatura máx., min e do momento.	Unidade	J PROLAB	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
15	Termômetro digital s/ contato lcd infravermelho perometryro de testador de temperatura ir industrial c/ emessidade ajustável.	Unidade	PREMIUM	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
16	Termômetro digital espeto calibrado rastreável rbc /imetro	Unidade	PREMIUM	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
17	Válvula reguladora para cilindro de oxigênio	Unidade	PROTEC	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
18	Tala metálica para imobilização	unidade	REGGATE SP	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
19	Torneira de 3 vias luer lock caixa com 50 unidades	unidade	MEDIX	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
20	Motor chicote de suspensão com caneta	Unidade	TM	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
Valor total do Lote						R\$ 74.000,00

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que



comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.



4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).



$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em



terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO



5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente,



desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.6.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.
- 8.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.8.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:



I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.197.423/0001-05

Romildo Ramos Sobrinho

DETENTOR DA ATA



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.836.642/0001-42, sediada na Rua José Pau Darco, n.º 133, bairro Caicara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr Keppler Araujo Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 100.xxx.xxx-22, residente na Rua Fernando Freitas, n.º 59, bairro São Gotardo no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47.600-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 03 - Material inflamável						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Álcool etílico 70 % INPM litro	Frasco	PROLINK	100	R\$ 5,84	R\$ 584,30
2	Álcool Absoluto 99,5 INPM Litro	Frasco	CICLO FARMA	500	R\$ 10,79	R\$ 5.393,00
3	Álcool Iodado 0,1% Litro	Frasco	DINAMICA	200	R\$ 18,02	R\$ 3.603,80

4	Álcool isopropílico pra limpeza de eletrônico litro	Frasco	PROLINK	500	R\$ 20,24	R\$ 10.120,50
5	Álcool gel 70% litro	Litro	CICLO FARMA	100	R\$ 10,13	R\$ 1.012,80
6	Éter 35% Litro	Frasco	VIC PHARMA	100	R\$ 42,55	R\$ 4.254,82
7	Manitol 20% 250 ml	Frasco	FRESENIUS	500	R\$ 9,47	R\$ 4.734,50
8	hipoclorito de sódio 1% litro	Litro	PROLINK	500	R\$ 1,94	R\$ 970,50
Valor total do Lote						R\$ 30.674,22

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que



observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:



b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2}=f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2}=g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata



esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja



informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a *"solicitação de adesão"* e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do *"termo de adesão"*.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.



6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;



III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos



alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

GERENCIDADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 57.836.642/0001-42

Kepler Araujo Silva

DETENTOR DA ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: GUANAMBI DISTRIBUICAO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.197.316/0001-04, sediada na Rua Angelo de Souza Brito, n.º 46, bairro Lot Mor Por do Sol no município de Guanambi – Bahia CEP 6.430-000, neste ato representada pela Sra Claudiane dos Santos Silva, Brasileira, Divorciada, Empresária, portadora do CPF n.º 059.xxx.xxx-82, residente na Rua G-BA, n.º 49, bairro Por do Sol no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 09 - Luvas						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Avental impermeável manga longa hospitalar	Unidade	ECOMAX	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



	reutilizável tamanho G					
2	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho M	Unidade	ECOMAX	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
3	Avental descartável longo de TNT gramatura 40 Pct c/ 10	Unidade	ECOMAX	5000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
4	Fralda Geriatrica incontinência severa tam P pacote c/ 08	Pacote	ECOFRAL	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
5	Fralda Geriatrica incontinência severa tam M pacote c/ 08	Pacote	ECOFRAL	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
6	Fralda Geriatrica incontinência severa tam G pacote c/ 08	Pacote	ECOFRAL	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
7	Fralda Geriatrica incontinência severa tam XG pacote c/ 08	Pacote	ECOFRAL	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
8	Fralda infantil M	Pacote	PITCHUCOS	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
9	Fralda infantil G	Pacote	PITCHUCOS	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
10	Garrote de elastico com presilha	Unidade	MEDIX	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
11	Máscara PFF 2 ou N95	Unidade	ECOMAX	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
12	Manta térmica aluminizada para socorro de pacientes	Unidade	CRAL	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
13	Máscara cirurgica c/ elástico cx c/50	Caixa	MEDIX	5000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00
14	Lencol tnt descartável em rolo 70x50	Unidade	MEDIX	4000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
15	Lençol papel descartável rolo 70 X 50	Unidade	FALCAO	4000	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
16	Lençol TNT com elastico gramatura 30 para maca pct c/10	Pacote	MEDIX	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
17	Lacre enumerado tipo espinha de peixe pct c/ 100	Pacote	CRAL	5	R\$ 45,92	R\$ 229,60
18	Luvas de Procedimento P - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ABL	3000	R\$ 27,50	R\$ 82.500,00
19	Luvas de Procedimento M - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ABL	2000	R\$ 27,50	R\$ 55.000,00
20	Luvas de Procedimento G - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ABL	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
21	Luvas de Procedimento PP - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ABL	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
22	Luva de procedimento antialérgico nitrílico n° P	Caixa	ABL	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
23	Luvas esterilizada N° 6,0	Par	ABL	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
24	Luvas Esterilizada n° 6,5	Par	ABL	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
25	Luvas Esterilizada n° 7,0	Par	ABL	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
26	Luvas Esterilizada n° 7,5	Par	ABL	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
27	Luvas Esterilizada n° 8,0	Par	ABL	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
28	Luvas Esterilizada n° 8,5	Par	ABL	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
29	Óculos protetor	Unidade	MEDIX	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
30	protetor auricular com cordão	Unidade	MEDIX	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
31	Pró- pé descartável cx c/ 100	Caixa	ECOMAX	200	R\$ 12,29	R\$ 2.458,00
32	pulseiras lisa para identificação de paciente cor vermelho	Unidade	CRAL	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
33	Preservativo Camisinha Não Lubrificado	Unidade	BROWTEX	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
34	pulseiras lisa para identificação de paciente cor	Unidade	CRAL	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00

	laranja					
35	Pulseira infantil RN rosa	unidade	CRAL	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
36	Pulseira infantil RN azul	Unidade	CRAL	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
37	KIT TROPONINA TESTE RÁPIDO CAIXA C/20	caixa	BIOCON	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
38	pulseiras de vinil para identificação de paciente cor branco	Unidade	CRAL	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
39	indicador teste químico para autoclave cx c/ 250 unid.	cx	BIOCON	20	R\$ 113,57	R\$ 2.271,40
40	Teste indicador biológico para autoclave cx com 10 franco	Caixa	BIOCON	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
41	Touca c/ Elástico	pacote	ECOMAX	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
Valor total do Lote						R\$ 466.000,00

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.



4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).



$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.



f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.



6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.



6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA



7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.6.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.
- 8.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.8.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3.** O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA.**

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva
Gerenciador da Ata

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva
Gerenciador da Ata

GUANAMBI DISTRIBUICAO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 49.197.316/0001-04

Claudiane dos Santos Silva
Detentora da Ata



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.377.611/0001-01, sediada na R C Nenzinha Santos, n.º 73, Lot 37, Quadra C, bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-470, neste ato representada pela Sra Alana Santiago de Andrade, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora do CPF n.º 864.xxx.xxx-00, residente na Avenida Jequié, n.º 269, bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-035, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 07 - Material Diversos						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Aparelho de Glicemia Similar a ONETOUCH ON	Unidade	ON CALL PLUS	120	R\$ 91,01	R\$ 10.921,16



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



	CALL PLUS					
2	Aparelho de pressão Obeso, Tam de 35ª 51	Unidade	G-TECH	10	R\$ 135,52	R\$ 1.355,17
3	Abridor de gesso	Unidade	MAGAZINE MEDICA	1	R\$ 351,37	R\$ 351,37
4	Amassador de comprimido	Unidade	MEDSONDA	5	R\$ 43,95	R\$ 219,77
5	Bolsa de colostomia recortável active live ADULTA	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 49,74	R\$ 9.948,94
6	Bolsa de colostomia recortável active live INFANTIL	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 47,81	R\$ 4.781,15
7	Bandeja retangular em aço inox 32x24x4 cm	Unidade	FAVA	10	R\$ 316,05	R\$ 3.160,52
8	Bandeja retangular em aço inox 32x24x1,5 cm	Unidade	FAVA	10	R\$ 299,33	R\$ 2.993,29
9	Bacia hospitalar inox 25 cm	Unidade	FAVA	5	R\$ 238,78	R\$ 1.193,88
10	Bacia hospitalar inox 32 cm cap. 3,1 L	Unidade	FAVA	5	R\$ 303,03	R\$ 1.515,14
11	bisturi eletrónico bp100 plus analógico com kit de ponteiros completo.	Unidade	MAGAZINE MEDICA	2	R\$ 6.972,99	R\$ 13.945,97
12	Cortador de comprimido	Unidade	MAGAZINE MEDICA	5	R\$ 6,80	R\$ 34,01
13	Colar Cervical P acrílico para resgate	Unidade	JOAO MED	20	R\$ 30,38	R\$ 607,55
14	Colar Cervical M acrílico para resgate	Unidade	JOAO MED	20	R\$ 30,38	R\$ 607,55
15	Colar Cervical G acrílico para resgate	Unidade	JOAO MED	20	R\$ 30,38	R\$ 607,55
16	Esfigmomanômetro Alça metal adulto	Unidade	G-TECH	100	R\$ 113,80	R\$ 11.379,50
17	Esfigmomanômetro Alça metal infantil	Unidade	G-TECH	12	R\$ 113,32	R\$ 1.359,85
18	Fita p/ glicemia compatível com o aparelho ONETOUCH ON CALL PLUS Unidade	Unidade	ON CALL PLUS	100000	R\$ 0,99	R\$ 99.290,00
19	Frasco p/ aspirador medicare MD600	Unidade	MEDICATE	3	R\$ 481,57	R\$ 1.444,71
20	Kit estesiômetro	Unidade	SORRI BAURU	20	R\$ 387,14	R\$ 7.742,81
21	Estetoscópio adulto	Unidade	G-TECH	30	R\$ 32,74	R\$ 982,24
22	Estetoscópio pediátrico	Unidade	G-TECH	20	R\$ 34,06	R\$ 681,19
23	Estetoscópio neo natal	Unidade	G-TECH	20	R\$ 33,80	R\$ 676,09
24	Estojo inox liso 20X10X05 fava	Unidade	FAVA	10	R\$ 145,90	R\$ 1.459,04
25	Estojo inox liso 32X16X08 fava	Unidade	FAVA	10	R\$ 271,53	R\$ 2.715,27
26	Cânula de guedel nº de 3	Unidade	JOAO MED	10	R\$ 8,23	R\$ 82,34
27	Cânula de guedel nº de 4	Unidade	JOAO MED	10	R\$ 8,61	R\$ 86,12
28	Cânula de guedel nº de 5	Unidade	JOAO MED	10	R\$ 8,65	R\$ 86,47
29	Cânula de guedel nº de 6	Unidade	JOAO MED	10	R\$ 7,94	R\$ 79,44
30	Cânula de guedel nº de 7	Unidade	JOAO MED	10	R\$ 8,51	R\$ 85,15
31	GRAU C/ PISTILO nº 2	Unidade	LABOR IMPORT	5	R\$ 85,87	R\$ 429,35
32	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas curvas, com estojo	Unidade	MIKATUS	2	R\$ 1.540,75	R\$ 3.081,50
33	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas reto, com estojo	Unidade	MIKATUS	2	R\$ 1.407,43	R\$ 2.814,86
34	Kit de acesso venoso central duplo lúmen	Unidade	MEDICKATE	20	R\$ 246,83	R\$ 4.936,51
35	kit ponteiros para caneta de bisturi tipo espera, bola, faca reta, agulha e alça.	Unidade	LABOR IMPORT	3	R\$ 702,39	R\$ 2.107,18
36	jarra graduada com bico e alça 2L	Unidade	ABC	10	R\$ 52,42	R\$ 524,16
37	jarra becker plástico cap- lab 2000ml	Unidade	ABC	10	R\$ 55,32	R\$ 553,16
38	Pinça de allis	Unidade	ABC	20	R\$ 52,32	R\$ 1.046,39
39	Pinça adson com dente 1x2 12 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 31,56	R\$ 631,10
40	Pinça adson com serrilha 12 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 33,73	R\$ 674,69
41	Pinça clínica para algodão	Unidade	ABC	20	R\$ 70,41	R\$ 1.408,25
42	Pinça de Assepsia 16 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 63,25	R\$ 1.265,01
43	Pinça de backhaus	Unidade	ABC	20	R\$ 95,52	R\$ 1.910,35
44	Pinça Cheron 24 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 101,52	R\$ 2.030,38



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



45	Pinça collin 16 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 209,22	R\$ 4.184,32
46	Pinça duval	Unidade	ABC	20	R\$ 207,03	R\$ 4.140,56
47	Pinça dandy 14 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 97,01	R\$ 1.940,23
48	Pinça anatomica de disseccção com dente 16cm	Unidade	ABC	50	R\$ 69,09	R\$ 3.454,71
49	Pinça anatomica de disseccção 16cm	Unidade	ABC	50	R\$ 88,77	R\$ 4.438,45
50	Pinça dente de rato 16 cm	Unidade	ABC	30	R\$ 201,41	R\$ 6.042,39
51	Pinça de guion	Unidade	ABC	20	R\$ 187,09	R\$ 3.741,79
52	Pinça histologica	Unidade	ABC	20	R\$ 51,98	R\$ 1.039,53
53	Pinça hemostática 16 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 72,62	R\$ 1.452,36
54	Pinça de kocher reta	Unidade	ABC	20	R\$ 75,88	R\$ 1.517,56
55	Pinça KELLY reta 16 cm	Unidade	ABC	30	R\$ 104,14	R\$ 3.124,13
56	Pinça museux curva com dente 24 cm	Unidade	ABC	10	R\$ 176,58	R\$ 1.765,80
57	Pinça mosquito reta	Unidade	ABC	30	R\$ 63,47	R\$ 1.904,11
58	Pinça mosquito curva	Unidade	ABC	30	R\$ 63,47	R\$ 1.904,11
59	Pinça mathieu jacaré 28 cm ponta 5mm serrilhada	Unidade	ABC	3	R\$ 899,09	R\$ 2.697,26
60	pinça hartmann para corpo estranho 16 cm	Unidade	ABC	5	R\$ 171,56	R\$ 857,81
61	Tesoura longa ponta curva, em liga metálica, de 25 cm de comprimento;	Unidade	ABC	5	R\$ 105,06	R\$ 525,30
62	Pinça de pean	Unidade	ABC	10	R\$ 59,14	R\$ 591,38
63	Pinça Pozzi em resina de engenharia, ponta fina, com 26,5cm de comprimento	Unidade	ABC	15	R\$ 95,21	R\$ 1.428,15
64	Pinça professor medina para biopsia de color uterino 24cm 3mm	Unidade	ABC	15	R\$ 315,71	R\$ 4.735,63
65	Pinça Pozzi 24 cm	Unidade	ABC	15	R\$ 98,47	R\$ 1.477,05
66	Pinça winter curva N°2	Unidade	ABC	15	R\$ 263,38	R\$ 3.950,71
67	Pinça Cheron em poliestireno, de 24,5cm de comprimento	Unidade	KOLPLAST	10	R\$ 2,97	R\$ 29,70
68	Pinça Professor Medina nº 2	Unidade	ABC	10	R\$ 430,53	R\$ 4.305,32
69	Pinça Professor Medina nº 3	Unidade	ABC	10	R\$ 430,53	R\$ 4.305,32
70	Pinça Professor Medina nº 4	Unidade	ABC	10	R\$ 430,53	R\$ 4.305,32
71	Pinça Professor Medina nº 5	Unidade	ABC	10	R\$ 430,53	R\$ 4.305,32
72	Pinça nelson 18 cm	Unidade	ABC	20	R\$ 80,90	R\$ 1.617,91
73	Porta agulha 16 cm	Unidade	ABC	30	R\$ 58,32	R\$ 1.749,63
74	pipeta pasteur graduada plastica 3ml	Unidade	LABOR IMPORT	10	R\$ 1,42	R\$ 14,24
75	proveta em polipropileno graduada 1000ml	Unidade	LABOR IMPORT	10	R\$ 84,80	R\$ 847,97
76	Tentacânula 16 cm	Unidade	ABC	15	R\$ 17,74	R\$ 266,12
77	tubo de ensaio vidro 5ml 12x75mmc/ tampa	Unidade	LABOR IMPORT	500	R\$ 1,03	R\$ 514,05
78	tubo de ensaio plastico 5ml 12x75mm c/ tampa	Unidade	LABOR IMPORT	10000	R\$ 1,01	R\$ 10.105,00
79	Tesoura cirúrgica romba 16 cm	Unidade	ABC	30	R\$ 48,51	R\$ 1.455,17
80	isterômetro dilatador de 34cm de comprimento. Possui duas faces, sendo a face Histerômetro possui segmento centimetrado de 15 cm, com graduação de 4a 15 cm, resolução de 1 cm, com anel cilíndrico (stopper) que se desloca ao longo da haste cilíndrica. A face dilatadora é levemente curva, possui diâmetro progressivo, sendo o proximal 3mm, progredindo até 5,5 mm de diâmetro distal.	Unidade	ABC	10	R\$ 45,95	R\$ 459,49
Valor total do Lote						R\$ 294.999,99

Lote 14 - Curativos Especiais

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	-------	------------	-----------	-----------



1	Curativo Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio 85g	Bisnaga	MEDIX	300	R\$ 17,47	R\$ 5.241,60
2	Curativo alginato de cálcio 10cm x 10cm	unidade	MEDIX	250	R\$ 30,89	R\$ 7.723,50
3	Curativo de Carvão Ativado com Prata 10,5x10,5	unidade	MEDIX	250	R\$ 41,47	R\$ 10.367,00
4	Hidrogel Pomada Para Feridas e Queimaduras	unidade	NUTRIEX	250	R\$ 23,89	R\$ 5.973,00
5	Curativo Hidrocolóide 10x10 c/ 10 unidades	Caixa	MEDIX	100	R\$ 19,85	R\$ 1.984,68
Valor total do Lote						R\$ 31.289,78

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que



observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:



b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata



esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja



informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.



6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;



III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos



alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 42.377.611/0001-01

Alana Santiago de Andrade

Detentora da Ata



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, sediada na Rua da Bolívia, n.º 223, Galpão 02, bairro Granjas Rurais Presidente Vargas no município de Salvador – Bahia CEP 41.230-195, neste ato representada pelo Sr Ivan Correia da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n.º 232.xxx.xxx-00, residente na Rua Magno Valente, n.º 348, Apto 702-A, bairro Pituba no município de Salvador – Bahia CEP 41.810-620, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 01 - Saúde Mental – Injetável						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Biperideno 5mg/ml	Ampola	Cristalia	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00



2	Clorpromazina 5mg/ml	Ampola	Cristalia	150	R\$ 1,97	R\$ 295,50
3	Cloreti de escetamina 50MG/ML 10ml	Ampola	Uniao Quimica	200	R\$ 64,23	R\$ 12.846,00
4	Cloreto de suxametônio 100MG	Ampola	Blau	200	R\$ 16,67	R\$ 3.334,00
5	cloridrato de oxibuprocaina (colirio anestésico)	Frasco	Cristalia	20	R\$ 16,85	R\$ 337,00
6	Diazepam 10mg/mL	Ampola	Santisa	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00
7	Petidina 50mg/ml	Ampola	Cristalia	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
8	Etomidato 2mg/ml amp. c/ 10ml	Ampola	Blau	100	R\$ 9,86	R\$ 986,00
9	citrato de Fentanila 50 mg/ml 5ml	Ampola	Uniao Quimica	500	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
10	Fenobarbital 100mg/ml	Ampola	Cristalia	200	R\$ 2,52	R\$ 504,00
11	Fenitoína sódica 50mg/ml	Ampola	Hipolabor	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
12	Haloperidol 5 mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
13	Decanoato de haloperidol 50mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	200	R\$ 5,46	R\$ 1.092,00
14	Morfina 10mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	800	R\$ 2,39	R\$ 1.912,00
15	Midazolam 5 mg/ml 10ml	Ampola	Hipolabor	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
16	Propofol 10mg/ml 10ml	Ampola	Uniao Quimica	200	R\$ 9,31	R\$ 1.862,00
17	Prometazina 25mg/ml	Ampola	Hipolabor	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
18	Tramadol 100mg/ml	Ampola	Hipolabor	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
Valor total do Lote						R\$ 39.000,00

Lote 02 - Injetável						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Água destilada 10 ml	Ampola	Farmace	30000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
2	Água destilada 500 ml	Frasco	Fresenius	2000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
3	Água destilada 5 litros	frasco	Isochem	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
4	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	Blau	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
5	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	Farmace	10000	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
6	Adrenalina 1g/ml	Ampola	Hypofarma	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
7	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	Hipolabor	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
8	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	Farmace	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
9	Ampicilina 1g	Ampola	Blau	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Ampola	Hypofarma	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
12	Adenosina 3mg/ml	Ampola	Hipolabor	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
13	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	Teuto	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	Teuto	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
15	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml com 10ml	Ampola	Farmace	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
16	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	Ampola	Teuto	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Ampola	Teuto	2000	R\$ 6,40	R\$ 12.800,00
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	Farmace	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	Hypofarma	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	Hipolabor	10000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
21	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	Uniao Quimica	1000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Ampola	Fresenius	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
23	Cefalotina 1g	Ampola	Blau	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
24	Cefazolina 1g	Ampola	Blau	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	Eugia	5000	R\$	4,00	R\$	20.000,00
26	Clindamicina 600mg	Ampola	Hypofarma	1000	R\$	3,20	R\$	3.200,00
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Ampola	Farmace	30000	R\$	0,30	R\$	9.000,00
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Ampola	Samtec	400	R\$	0,50	R\$	200,00
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Ampola	Samtec	400	R\$	0,60	R\$	240,00
30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola	Blau	300	R\$	4,90	R\$	1.470,00
31	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml 10 ML	Ampola	Hipolabor	50	R\$	61,40	R\$	3.070,00
32	Cimetidina 300mg	Ampola	Hypofarma	4000	R\$	1,40	R\$	5.600,00
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	Eurofarma	100	R\$	9,90	R\$	990,00
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	500	R\$	1,70	R\$	850,00
35	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	400	R\$	2,20	R\$	880,00
36	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	Hypofarma	10000	R\$	1,10	R\$	11.000,00
37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	Uniao Quimica	5000	R\$	5,30	R\$	26.500,00
38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	Cosmed	500	R\$	8,10	R\$	4.050,00
39	Despaciлина + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	Blau	500	R\$	7,60	R\$	3.800,00
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	Hypofarma	6000	R\$	0,90	R\$	5.400,00
41	Dobutamina 250 mg	Ampola	Hypofarma	200	R\$	5,00	R\$	1.000,00
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	Hipolabor	200	R\$	6,30	R\$	1.260,00
43	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	Farmace	18000	R\$	0,80	R\$	14.400,00
44	Tenoxicam 20mg	Ampola	Uniao Quimica	500	R\$	5,50	R\$	2.750,00
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	Viatriis	500	R\$	12,20	R\$	6.100,00
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	Viatriis	2000	R\$	12,10	R\$	24.200,00
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	Viatriis	1000	R\$	18,90	R\$	18.900,00
48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	Viatriis	1000	R\$	23,60	R\$	23.600,00
49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	300	R\$	2,40	R\$	720,00
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	Hipolabor	500	R\$	1,80	R\$	900,00
51	Furosemda 20 mg/2ml	Ampola	Hypofarma	2000	R\$	0,60	R\$	1.200,00
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	Fresenius	200	R\$	1,30	R\$	260,00
53	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	Santisa	800	R\$	2,20	R\$	1.760,00
54	Glicose 50%/10ml	Ampola	Equiplex	3000	R\$	0,70	R\$	2.100,00
55	Glicose 25%/10ml	Ampola	Equiplex	2000	R\$	0,60	R\$	1.200,00
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	Halex Istar	600	R\$	2,00	R\$	1.200,00
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	Hipolabor	2000	R\$	9,30	R\$	18.600,00
58	Hidrocortisona 500mg	Ampola	Blau	2000	R\$	4,40	R\$	8.800,00
59	Hidrocortisona 100mg	Ampola	Blau	2000	R\$	3,00	R\$	6.000,00
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	Cristalia	300	R\$	6,20	R\$	1.860,00
61	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Ampola	Halex Istar	1000	R\$	11,90	R\$	11.900,00
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	Halex Istar	2000	R\$	0,50	R\$	1.000,00
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	JP Farma	3000	R\$	3,60	R\$	10.800,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	CSL	50	R\$	484,10	R\$	24.205,00
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	Halex Istar	50	R\$	15,20	R\$	760,00
66	Meropenem 500mg	Ampola	Blau	500	R\$	12,20	R\$	6.100,00
67	Meropenem 1g	Ampola	Blau	500	R\$	15,90	R\$	7.950,00
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	Hypofarma	50	R\$	17,00	R\$	850,00
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	Cristalia	50	R\$	43,30	R\$	2.165,00
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	Hypofarma	2000	R\$	2,30	R\$	4.600,00
71	Ondansetrona 2mg/ml	Ampola	Hipolabor	8000	R\$	1,40	R\$	11.200,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Ampola	Blau	500	R\$ 10,10	R\$ 5.050,00
73	Oxacilina 500 mg	Ampola	Blau	5000	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
74	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	Blau	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	Eugia	500	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	Santisa	15000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
77	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	Farmace	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	Samtec	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	Farmace	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	Farmace	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
Valor total do Lote						R\$ 489.000,00

Lote 04 - Medicamento Não Injetáveis						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Ácido Acético glacial 5%	Litro	Prolink	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
2	Água oxigenada 10 volumes L	Litro	Vicpharma	200	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
3	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml	Frasco	Hipolabor	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
4	Carvão Ativado 500 mg pó	Pote	Bioetica	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
5	cloridrato de lidocáína geleia 2% (20mg/g)	Bisnaga	Pharlab	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
6	Formaldeído 40% litro	Litro	Mayos	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
7	fosfato de sódio monobásico 0,16g/ml+ fosfato de sódio dibásico 0,6g/ml (laxante) 130ml	frasco	Airela	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
8	Colagenase 0,6U + Cloranfenicol 0,01g Pomada Vaginal 30g	Bisnaga	Cristalia	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
9	kolagenase+cloranfenicol pomada 30g	Bisnaga	Supera	1000	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
10	Pasta d'água 120g	Pote	Unipharm	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
11	PVPI Tópico Litro	Und.	Vicpharma	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
12	PVPI Degermante Litro	Und.	Vicpharma	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
13	sorbitol+laurilsulfato de sódio 714mg/g+7070mg/g	Bisnaga	Kley Hertz	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
14	Sulfadiazina de prata pote c/ 500 g	Pote	Prati	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
15	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 10G	Caixa	Belfar	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
16	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 15G	Caixa	Prati	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
17	Sabonete enzimático 1 litro	Frasco	Prolink	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
18	Gel p/ ultra-sonografia litro	Litro	Troll	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
19	Vaselina liquida 100% Litro	Frasco	Vicpharma	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
20	Clorexidina aquosa 0,2%	Frasco	Prolink	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
21	Clorexidina alcoólica 0,5%	Frasco	Vicpharma	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
22	Clorexidina 2% Litro	Unid	Vicpharma	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
23	Vaselina solida Pote 500gr	Und.	Vicpharma	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Valor total do Lote						R\$ 99.000,00

Lote 10 - farmácia basica						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	Uniao Quimica	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	Brasterapica	90000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
3	Ácido Fólico 5mg	Compr.	Hipolabor	27000	R\$ 0,06	R\$ 1.620,00
4	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	Geolab	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
5	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	Prati	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
6	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	Brainfarma	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
7	Anlodipino 5mg	Compr.	Brainfarma	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



8	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	Farmace	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
9	Aminofilina 100 mg	Compr.	Hipolabor	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
10	Amiodarona 200 mg	Compr.	Geolab	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	Uniao Quimica	1000	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	Sandoz	11000	R\$ 1,35	R\$ 14.850,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	Prati	4500	R\$ 4,00	R\$ 18.000,00
14	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	Unichem	20000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
15	Atensina 0,100mg	Compr.	Mawdsleys	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
16	Baclofeno 10mg	Compr.	Uniao Quimica	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
17	Betaistina 8 mg	Compr.	Apsen	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00
18	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	Airela	25000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	Prati	2000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
20	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	Boehringer	100	R\$ 529,00	R\$ 52.900,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	Airela	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
22	Budesonida 50 mcg/dose suspensão aquosa nasal	Frasco	Ache	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
23	Captopril 50 mg	Compr.	Prati	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
24	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	Mayben	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
25	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	Cimed	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
26	Carvedilol 25 mg	Compr.	Cimed	1500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
27	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	Biolab	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
28	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	Cimed	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
29	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Frasco	Teuto	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
30	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Compr.	Uniao Quimica	12000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
31	Cetoconazol 200mg	Compr.	Cimed	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
32	Cinarizina 75mg	Compr.	Brainfarma	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
33	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	Prati	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
34	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	Aurobindo	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
35	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	Mayben	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
36	Clorexidina anti-séptico solução spray 10 mg/mL	Frasco	Cosmed	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
37	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	Airela	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
38	Nimodipino 30 Mg	Compr.	Vitamedic	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
39	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	Pharlab	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
40	Desloratadina 0,5 mg/ml, xarope, frasco 60 ml	Frasco	Globo	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
41	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir	Frasco	Farmace	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
42	Dexametasona 1mg/g	Bisnaga	Hipolabor	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
43	Dexametasona 4mg	Compr.	Teuto	14000	R\$ 0,25	R\$ 3.500,00
44	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	Airela	2000	R\$ 2,26	R\$ 4.520,00
45	Digoxina 0,25mg	Compr.	Pharlab	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
46	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	Baldacci	50	R\$ 0,39	R\$ 19,50
47	Dipirona 500mg	Compr.	Green Pharma	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
48	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	Hipolabor	5000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
49	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Frasco	Eurofarma	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
50	Enalapril 20mg	Compr.	Cimed	250000	R\$ 0,08	R\$ 20.000,00
51	Enalapril 5 mg	Compr.	Cimed	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
52	Enema de glicerina	Unidade	Equiplex	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
53	Eritromicina 500mg	Compr.	Prati	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
54	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	Prati	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
55	Espironolactona 25mg	Compr.	Geolab	16000	R\$ 0,25	R\$ 4.000,00



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



56	Fluconazol 150 mg	Compr.	Medquimica	6000	R\$	0,52	R\$	3.120,00
57	Furosemida 40mg	Compr.	Brainfarma	15000	R\$	0,07	R\$	1.050,00
58	Glibenclamida 5 mg	Compr.	Brainfarma	24000	R\$	0,04	R\$	960,00
59	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	Pharlab	16000	R\$	0,17	R\$	2.720,00
60	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	Brainfarma	180000	R\$	0,04	R\$	7.200,00
61	Hidroxido Alumínio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	Airela	100	R\$	2,65	R\$	265,00
62	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	Prati	100000	R\$	0,18	R\$	18.000,00
63	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	Brainfarma	4000	R\$	2,40	R\$	9.600,00
64	Isordil sublingual 5mg	Compr.	Baldacci	200	R\$	0,39	R\$	78,00
65	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	Mayben	200	R\$	5,00	R\$	1.000,00
66	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	Merck	1000	R\$	0,40	R\$	400,00
67	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Compr.	Merck	1000	R\$	0,40	R\$	400,00
68	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Compr.	Merck	1000	R\$	0,40	R\$	400,00
69	Loratadina 10mg	Compr.	Cimed	10000	R\$	0,10	R\$	1.000,00
70	Loratadina susp. 1mg	Compr.	Cimed	5000	R\$	3,20	R\$	16.000,00
71	Losartana potássica 50mg	Compr.	Brainfarma	150000	R\$	0,06	R\$	9.000,00
72	Metformina 500mg	Compr.	Prati	2000	R\$	0,13	R\$	260,00
73	Metformina 850mg	Compr.	Geolab	80000	R\$	0,15	R\$	12.000,00
74	Metildopa 250mg	Compr.	Hipolabor	8000	R\$	0,60	R\$	4.800,00
75	Metoclopramida 10mg	Compr.	Hipolabor	800	R\$	0,10	R\$	80,00
76	Metronidazol 250 mg	Compr.	Prati	10000	R\$	0,22	R\$	2.200,00
77	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Bisnaga	Prati	3000	R\$	7,10	R\$	21.300,00
78	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Frasco	Belfar	500	R\$	7,46	R\$	3.730,00
79	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	Hipolabor	3000	R\$	9,00	R\$	27.000,00
80	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	Zyduz	500	R\$	0,20	R\$	100,00
81	Nifedipino 20mg	Compr.	Brainfarma	500	R\$	0,22	R\$	110,00
82	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	Prati	300	R\$	4,85	R\$	1.455,00
83	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	Brainfarma	1000	R\$	6,80	R\$	6.800,00
84	Nitrofurantóina 100 mg capsula	Compr.	Cosmed	2000	R\$	0,60	R\$	1.200,00
85	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	Ranbaxy	2000	R\$	1,00	R\$	2.000,00
86	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	Cifarma	1000	R\$	10,65	R\$	10.650,00
87	Omeprazol 20mg	Compr.	Belfar	200000	R\$	0,08	R\$	16.000,00
88	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	Airela	3000	R\$	1,50	R\$	4.500,00
89	Paracetamol 500 mg	Compr.	Hipolabor	60000	R\$	0,08	R\$	4.800,00
90	Polivitaminico complexo B	Compr.	Airela	5000	R\$	0,06	R\$	300,00
91	Polivitaminico, solução oral frasco 10 ml + conta	Frasco	Natubras	500	R\$	3,95	R\$	1.975,00
92	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	Hipolabor	2000	R\$	5,30	R\$	10.600,00
93	Prednisona 20mg	Compr.	Brainfarma	10000	R\$	0,20	R\$	2.000,00
94	Prednisona 5mg	Compr.	Brainfarma	5000	R\$	0,10	R\$	500,00
95	Simeticona 75mg/ml	Frasco	Airela	4000	R\$	1,65	R\$	6.600,00
96	Sinvastatina 20 mg	Compr.	Cimed	200000	R\$	0,09	R\$	18.000,00
97	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	Accord	2000	R\$	0,36	R\$	720,00
98	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	Accord	2500	R\$	0,49	R\$	1.225,00
99	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	Belfar	3000	R\$	0,28	R\$	840,00
100	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	Vitamedic	600	R\$	5,00	R\$	3.000,00
101	Ácido fólico 0,2mg/ml	frasco	Natubras	1200	R\$	3,23	R\$	3.876,00
Valor total do Lote								R\$ 464.988,50

Lote 11 - Farmácia Basica

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Ácido Valpróico 250mg/5mL	Frasco	Hipolabor	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
2	Ácido Valpróico 500mg	Compr.	Biolab	7200	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3	Amitriptilina 25 mg	Compr.	Brainfarma	36000	R\$	0,06	R\$	2.160,00
4	Biperideno 2mg	Compr.	Cristalia	25000	R\$	0,40	R\$	10.000,00
5	Bupropiona 150mg	Compr.	Geolab	20000	R\$	0,39	R\$	7.800,00
6	Carbamazepina 200mg	Compr.	Hipolabor	36000	R\$	0,20	R\$	7.200,00
7	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	Hipolabor	250	R\$	7,88	R\$	1.970,00
8	Carbonato de lítio 300mg	Compr.	Biolab	8000	R\$	0,26	R\$	2.080,00
9	Clobazan 20 mg	Compr.	Pharlab	1000	R\$	2,00	R\$	2.000,00
10	Clomipramina 25mg	Compr.	Sandoz	1000	R\$	1,10	R\$	1.100,00
11	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	Frasco	Geolab	2500	R\$	2,45	R\$	6.125,00
12	Clorpromazina 100mg	Compr.	Uniao Quimica	25000	R\$	0,32	R\$	8.000,00
13	Diazepam de 10mg	Compr.	Santisa	10000	R\$	0,06	R\$	600,00
14	Diazepam de 5mg	Compr.	Santisa	10000	R\$	0,06	R\$	600,00
15	Escitalopram 10mg	Compr.	Cimed	6000	R\$	0,15	R\$	900,00
16	Fenitoina Sódica 100mg	Compr.	Hipolabor	20000	R\$	0,25	R\$	5.000,00
17	Fenobarbital 100mg	Compr.	Uniao Quimica	20000	R\$	0,28	R\$	5.600,00
18	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Frasco	Uniao Quimica	200	R\$	5,00	R\$	1.000,00
19	Fluoxetina 20mg	Compr.	Hipolabor	15000	R\$	0,08	R\$	1.200,00
20	Haloperidol 5mg	Compr.	Uniao Quimica	20000	R\$	0,13	R\$	2.600,00
21	Haloperidol 1mg	Compr.	Cristalia	2000	R\$	0,22	R\$	440,00
22	Morfina 30mg Comp.	Compr.	Cristalia	3000	R\$	1,80	R\$	5.400,00
23	Nortriptilina 50mg	Compr.	Cellera	1000	R\$	0,40	R\$	400,00
24	Periciazina 10mg/ml	Frasco	Neuraxpharm	200	R\$	14,50	R\$	2.900,00
25	Prometazina 25mg	Compr.	Prati	18000	R\$	0,20	R\$	3.600,00
26	Risperidona 1mg/ml solução 30ml	Frasco	Prati	250	R\$	12,00	R\$	3.000,00
27	Risperidona 1 mg	Compr.	Globo	45000	R\$	0,12	R\$	5.400,00
28	Risperidona 3 mg	Compr.	Globo	45000	R\$	0,18	R\$	8.100,00
29	Sertralina 50 mg	Compr.	Cimed	35000	R\$	0,13	R\$	4.550,00
30	Sulpirida 20 mg	Compr.	Sanofi	3000	R\$	1,45	R\$	4.350,00
31	Tramadol 50 mg	Compr.	Hipolabor	2000	R\$	0,26	R\$	520,00
Valor total do Lote								R\$ 111.875,00

Lote 13 - Soro								
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total		
1	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	JP Farma	2000	R\$	5,35	R\$ 10.700,00	
2	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	JP Farma	1000	R\$	3,60	R\$ 3.600,00	
3	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	JP Farma	2000	R\$	5,85	R\$ 11.700,00	
4	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	JP Farma	5000	R\$	6,62	R\$ 33.100,00	
5	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	EquiPLEX	10000	R\$	5,80	R\$ 58.000,00	
6	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	JP Farma	10000	R\$	3,39	R\$ 33.900,00	
7	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	JP Farma	10000	R\$	3,90	R\$ 39.000,00	
Valor total do Lote								R\$ 190.000,00

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.



4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do



adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).



4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;



- 6.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.4.5.** Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
- 6.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
- 6.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
- 6.1.4.8.** Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.
- 6.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 6.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.6.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:**
- 6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- 6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 6.2.6.** Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
- 6.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.2.8.** Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:



- 6.3.1.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.2.** Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.
- 6.3.3.** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- 6.3.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
- 6.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 6.3.5.** Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.
- 6.4.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
- 6.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da



contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura



de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR HIGIENE E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ivan Correia da Silva

Detentora da Ata



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0030/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.971.970/0001-28, sediada na Avenida Tiradentes, n.º 302, bairro Vila Nova no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr Bruno Martins Prado, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 033.xxx.xxx-66, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 437, bairro Centro no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 5 - Material Pênsil							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total	
1	Algodão 500g pacote	Pacote	MELHORMED	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00	
2	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	J. PROLAB	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00	
3	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	J. PROLAB	100	R\$ 6,02	R\$ 602,00	



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



4	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	ECOMAX	1000	R\$ 8,04	R\$ 8.040,00
5	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	ECOMAX	1500	R\$ 10,93	R\$ 16.395,00
6	Abaixador de lingua pct c/100	Pacote	ESTILO	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
7	balde inox 10 litros	Unidade	METALOSA	10	R\$ 14,42	R\$ 144,20
8	campo frestado estéril 35cmx35cm descartável	unidade	POLARFIX	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
9	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	POLARFIX	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
10	Curativo estéril CX c/500	Caixa	L. IMPORT	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
11	Coletor perfuro Cortante 13 litros	Unidade	DESCARBOX	2000	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00
12	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	ECOMAX	2000	R\$ 15,55	R\$ 31.100,00
13	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar adulto c/ 160m	Unidade	DARU	100	R\$ 10,64	R\$ 1.064,00
14	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	DARU	50	R\$ 10,64	R\$ 532,00
15	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	FAVA	20	R\$ 14,42	R\$ 288,40
16	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	FAVA	20	R\$ 14,15	R\$ 283,00
17	Espadrado (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	MISSNER	30	R\$ 318,20	R\$ 9.546,00
18	Espéculo P	Unidade	KOLPLAST	1500	R\$ 1,54	R\$ 2.310,00
19	Espéculo M	Unidade	KOLPLAST	1500	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00
20	Espéculo G	Unidade	KOLPLAST	1000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
21	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	KOLPLAST	100	R\$ 15,34	R\$ 1.534,00
22	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	KOLPLAST	100	R\$ 39,61	R\$ 3.961,00
23	escova para assepsia descartável	Unidade	CRISTALIA	200	R\$ 3,86	R\$ 772,00
24	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	MISSNER	300	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00
25	Fita hospitalar Crepe	Unidade	MISSNER	300	R\$ 6,16	R\$ 1.848,00
26	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	MEDSONDA	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
27	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 44,45	R\$ 2.222,50
28	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Unidade	L. IMPORT	60	R\$ 39,25	R\$ 2.355,00
29	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Unidade	L. IMPORT	60	R\$ 39,80	R\$ 2.388,00
30	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Unidade	L. IMPORT	20	R\$ 49,31	R\$ 986,20
31	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	L. IMPORT	20	R\$ 28,01	R\$ 560,20
32	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	L. IMPORT	100	R\$ 11,31	R\$ 1.131,00
33	Lanceta para puncao capilar digital de uso unico, agulha com espessura de 28 G c/ 100	Caixa	L. IMPORT	12000	R\$ 3,35	R\$ 40.200,00
34	Papagaio de inox	Unidade	FAVA	10	R\$ 20,98	R\$ 209,80
35	Papel grau cirúrgico 60 x 100	Bombina	ESTERILCARE	30	R\$ 20,16	R\$ 604,80
36	Papel grau cirúrgico 40 x 100	Bombina	ESTERILCARE	30	R\$ 19,56	R\$ 586,80
37	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Bombina	ESTERILCARE	200	R\$ 55,71	R\$ 11.142,00
38	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Bombina	ESTERILCARE	20	R\$ 12,61	R\$ 252,20
39	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Bombina	ESTERILCARE	80	R\$ 107,16	R\$ 8.572,80
40	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Bombina	ESTERILCARE	100	R\$ 132,99	R\$ 13.299,00
41	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	BIOCON	10	R\$ 111,01	R\$ 1.110,10
Valor total do Lote						R\$ 197.050,00

Lote 06 - Material Pênisil						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	ORTON	200	R\$ 9,86	R\$ 1.972,00
2	Atadura gessada 12 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
3	Atadura gessada 15 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 5,46	R\$ 1.092,00
4	Atadura gessada 20 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 7,63	R\$ 1.526,00
5	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	LOLLY	5	R\$ 14,44	R\$ 72,20



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6	Ambu neo natal	Unidade	PROTEC	5	R\$ 113,04	R\$ 565,20
7	Ambu infantil	Unidade	PROTEC	5	R\$ 113,04	R\$ 565,20
8	Ambu adulto	Unidade	PROTEC	5	R\$ 113,04	R\$ 565,20
9	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	MD	6	R\$ 52,57	R\$ 315,42
10	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	L. IMPORT	400	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
11	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	MD	10	R\$ 33,13	R\$ 331,30
12	Clamp umbilical	Unidade	KOLPLAST	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
13	Catgut simples n° 1.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
14	Catgut simples n° 2.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
15	Catgut simples n° 3.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
16	Catgute simples n° 4.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
17	Catgut simples n° 5.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
18	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 00	Caixa	SHALON	15	R\$ 52,99	R\$ 794,85
19	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 01	Caixa	SHALON	15	R\$ 52,99	R\$ 794,85
20	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 02	Caixa	SHALON	15	R\$ 52,99	R\$ 794,85
21	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 03	Caixa	SHALON	15	R\$ 52,99	R\$ 794,85
22	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 04	Caixa	SHALON	15	R\$ 52,99	R\$ 794,85
23	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 1,63	R\$ 163,00
24	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	MEDSONDA	1500	R\$ 1,44	R\$ 2.160,00
25	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	MEDSONDA	300	R\$ 1,64	R\$ 492,00
26	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	ECOMAX	20	R\$ 74,88	R\$ 1.497,60
27	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	J. PROLAB	10	R\$ 6,26	R\$ 62,60
28	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	J. PROLAB	10	R\$ 6,26	R\$ 62,60
29	Coletor de Urina Adulto	Unidade	J. PROLAB	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
30	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	J. PROLAB	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
31	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	MEDICATE	20	R\$ 32,80	R\$ 656,00
32	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	MEDICATE	20	R\$ 32,80	R\$ 656,00
33	Papel para eletro 80mmx20mm	ROLO	SONY	20	R\$ 16,06	R\$ 321,20
34	Papel para eletro 215Mx30MTS	ROLO	SONY	20	R\$ 27,79	R\$ 555,80
35	Eletrodo cardíaco descartavel Pct c/50	Pacote	SOLIDOR	100	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00
36	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	VEPEX	6	R\$ 23,88	R\$ 143,28
37	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	RHOSSE	50	R\$ 58,06	R\$ 2.903,00
38	Fio guia p/ intubação	Unidade	WELL LEAD	10	R\$ 35,28	R\$ 352,80
39	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	10	R\$ 39,05	R\$ 390,50
40	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	10	R\$ 39,05	R\$ 390,50
41	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 39,05	R\$ 781,00
42	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	100	R\$ 43,27	R\$ 4.327,00
43	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 43,27	R\$ 865,40
44	Fios p/ sutura mononylon 5,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 43,27	R\$ 865,40
45	Fios p/ sutura mononylon 6,0 - cx c/ 24	Caixa	SHALON	10	R\$ 43,27	R\$ 432,70
46	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	BECARE	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
47	Histerômetro Descartável	Unidade	KOLPLAST	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20
48	Kit Umidificador P/02	Unidade	PROTEC	50	R\$ 17,45	R\$ 872,50
49	Kit Diu Estéril pct c/ 5 ou 7 unidade descartável kalplast	Pacote	KOLPLAST	10	R\$ 26,35	R\$ 263,50
50	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	MISSNER	800	R\$ 9,04	R\$ 7.232,00
51	Máscara de Venturi N° 50	Unidade	PROTEC	10	R\$ 13,71	R\$ 137,10
52	Máscara de Venturi N° 75	Unidade	PROTEC	10	R\$ 13,71	R\$ 137,10
53	Máscara de Venturi N° 100	Unidade	PROTEC	10	R\$ 13,71	R\$ 137,10
54	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	MACROSUL	10	R\$ 20,02	R\$ 200,20



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



55	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	MACROSUL	10	R\$ 18,45	R\$ 184,50
56	Mascara c/ reservatório não reinalante adulto	Unidade	PROTEC	30	R\$ 30,02	R\$ 900,60
57	Mascara c/ reservatório não reinalante infantil	Unidade	PROTEC	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20
58	Máscara Laríngea Nº 1	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
59	Máscara Laríngea Nº 1,5	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
60	Máscara Laríngea Nº 2,0	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
61	Máscara Laríngea Nº 2,5	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
62	Máscara Laríngea Nº 3,0	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
63	Máscara Laríngea Nº 4,0	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
64	Máscara Laríngea Nº 5,0	Unidade	MD	10	R\$ 12,24	R\$ 122,40
65	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 12	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
66	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 14	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
67	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 16	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
68	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 18	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
69	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 20	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
70	Sonda para nutrição enteral em poliuretano nº 10	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 20,87	R\$ 2.087,00
71	Sonda de aspiração traqueal nº 4	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,82	R\$ 82,00
72	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,86	R\$ 86,00
73	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
74	Sonda de aspiração traqueal nº 10	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
75	sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
76	sonda de aspiração traqueal nº 14	unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
77	Sonda foley nº 12 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 29,66	R\$ 889,80
78	Sonda foley nº 14 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 30,67	R\$ 920,10
79	Sonda foley nº 16 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 29,76	R\$ 1.488,00
80	Sonda foley nº 18 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 36,86	R\$ 1.843,00
81	Sonda foley nº 20 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 29,76	R\$ 892,80
82	Sonda foley nº 22 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 28,77	R\$ 863,10
83	Sonda uretal de alívio Nº 2	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
84	Sonda uretal de alívio Nº 4	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
85	Sonda uretal de alívio Nº 6	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
86	Sonda uretal de alívio Nº 8	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
87	Sonda uretal de alívio Nº 10	Unidade	MEDSONDA	5000	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
88	Sonda uretal de alívio Nº 12	Unidade	MEDSONDA	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
89	Sonda uretal de alívio Nº 14	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
90	Sonda uretal de alívio Nº 16	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
91	Sonda uretal de alívio Nº 18	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
92	Sonda uretal de alívio Nº 20	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
93	Sonda Nasogástrica 06 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,84	R\$ 42,00
94	Sonda Nasogástrica 08 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,84	R\$ 42,00
95	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,89	R\$ 44,50
96	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00
97	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,94	R\$ 47,00
98	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,01	R\$ 50,50
99	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,17	R\$ 58,50
100	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,38	R\$ 69,00
101	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50
102	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
103	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,63	R\$ 81,50
104	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
105	pás adesiva pra desfibrilador adulto	Unidade	BLUEPAD	10	R\$ 519,34	R\$ 5.193,40



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



106	pás adesiva pra desfibrilador infantil	Unidade	BLUEPAD	10	R\$ 486,30	R\$ 4.863,00
107	Pêra de silicone para ECG	Unidade	EPEX	25	R\$ 11,29	R\$ 282,25
108	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 203	Metro	CIR. BRASIL	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
109	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 204	Metro	CIR. BRASIL	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
110	Tubo Látex garrote	Metro	CIR. BRASIL	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
111	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 3,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 5,13	R\$ 153,90
112	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 3,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 4,91	R\$ 147,30
113	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 5,08	R\$ 152,40
114	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10
115	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 5,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 5,07	R\$ 152,10
116	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 5,04	R\$ 252,00
117	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,5	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
118	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 4,92	R\$ 246,00
119	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,5	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 4,94	R\$ 247,00
120	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 5,07	R\$ 253,50
121	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 5,18	R\$ 155,40
122	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 10	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 4,35	R\$ 130,50
123	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 12	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
124	Uripem N° 04	Unidade	MEDSONDA	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
125	Uripem N° 05	Unidade	MEDSONDA	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
126	Uripem N° 06	Unidade	MEDSONDA	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
127	Uro-control N° 06 pct c/4	Unidade	CIR. BRASIL	10	R\$ 12,82	R\$ 128,20
Valor total do Lote						R\$ 107.400,00

Lote 08 - Material Diversos						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA, COMPOSTA POR CÂNULA DE AÇO INOX, DIMENSÃO 0,23X0,4MM,	Unidade	G-TECH	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
2	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	NEOLAB	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
3	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	NEOLAB	100	R\$ 37,69	R\$ 3.769,00
4	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	NEOLAB	100	R\$ 37,69	R\$ 3.769,00
5	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	FIRSTLAB	2000	R\$ 0,02	R\$ 40,00
6	Agulha 13 x 45	Unidade	MEDIX	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
7	Agulha 25 x 70	Unidade	MEDIX	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
8	Agulha 30 x 80	Unidade	MEDIX	50000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
9	Agulha 30 x 70	Unidade	MEDIX	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
10	Agulha 12 x 40	Unidade	MEDIX	100000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
11	Coletor IV Jelco n° 14 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 83,76	R\$ 418,80
12	Coletor IV Jelco n°16 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 83,76	R\$ 418,80
13	Coletor IV Jelco n° 18 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 83,76	R\$ 418,80
14	Coletor IV Jelco n° 20 cx c/100	Caixa	BC MED	100	R\$ 83,75	R\$ 8.375,00
15	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	BC MED	100	R\$ 83,80	R\$ 8.380,00
16	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	BC MED	50	R\$ 83,75	R\$ 4.187,50
17	Equipo Macro gotas	Unidade	MEDIX	20000	R\$ 0,91	R\$ 18.200,00
18	Equipo Micro gotas	Unidade	MEDIX	300	R\$ 1,42	R\$ 426,00
19	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
20	Infusor (multivias)	Unidade	MEDSONDA	10000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
21	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	10	R\$ 21,33	R\$ 213,30
22	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	10	R\$ 21,33	R\$ 213,30



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



23	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 21,32	R\$ 1.066,00
24	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	100	R\$ 21,32	R\$ 2.132,00
25	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	100	R\$ 21,32	R\$ 2.132,00
26	Scalp a vácuo N° 23 - Cx c/ 100	caixa	L. IMPORT	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
27	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	L. IMPORT	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
28	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
29	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	30000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
30	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	30000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
31	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	SR	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
32	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	SR	500	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00
33	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	SR	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
34	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
35	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	15000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
36	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	PROCARE	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00
37	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	L. IMPORT	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
38	Curativo Hipoalergênico Alta Fixação Redondo para uso após punção venosa	Caixa	L. IMPORT	100	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
39	Tubo coleta tampa vermelha 5ml a vácuo ativador de coágulo	Unidade	L. IMPORT	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
40	Tubo coleta tampa vermelha 10ml a vácuo ativador de coágulo	Unidade	L. IMPORT	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
Valor total do Lote						R\$ 140.500,00

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 006/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos



registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:



I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a+b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata



b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço



revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a *"solicitação de adesão"* e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do *"termo de adesão"*.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

- 6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- 6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 6.2.6.** Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
- 6.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.2.8.** Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

- 6.3.1.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.2.** Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.
- 6.3.3.** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- 6.3.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
- 6.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 6.3.5.** Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.



6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.6.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.
- 8.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.8.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:



I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Gerenciador da Ata

MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.971.970/0001-28

Bruno Martins Prado

Detentora da Ata